



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de Infraestrutura  
e Logística

**CONVÊNIO N.º 012/2013**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU.**

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL** com sede na Avenida Iguaçu, 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ RICHIA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556.265.489-04, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná, e o **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**, CNPJ nº 76.205.962/0001-49, com Sede na Rua Juazeiro, 1065, Centro, CEP 85.460-000, Quedas Do Iguaçu – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito **EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.485.921-1 e CPF n.º 588.849.479-87, com domicílio especial na Rua Juazeiro, 1065, Centro, CEP 85.460-000, Quedas Do Iguaçu – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 11.927.342-0, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto** - O presente Convênio tem por objeto pavimentar com poliedros 6,00 km de extensão, com 6,00 m de largura perfazendo um total de 36.000,00 m², na Comunidade de Rio Perdido com 3.000,00 m², Linha Norte com 4.800,00 m², Linha Rio Lontra com 3.120,00 m², Linha Nova com 3.000,00 m², São Jorge com 2.850,00 m², Comunidade Renascer (ass. Celso Furtado) com 4.800,00 m², da Santinha com 8.100,00 m² e Campo Novo com 6.330,00 m², de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico, constantes às fls. 05/09 e 63/65.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução** - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, ficando a seu exclusivo critério sua execução direta ou através de contratação de empresa especializada, mediante licitação, a qual poderá englobar toda ou parte da obra, conforme Legislação Vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor** – A partida do Estado para a obra objeto deste Convênio é de R\$ 1.082.582,84 (um milhão, oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois



**PARANÁ**

mil e oitenta e quatro centavos), e como contrapartida o Município fará terraplenagem complementar e a drenagem quando necessários, conforme Parecer Técnico e Plano de Trabalho constantes às fls. 05/09 e 63/65 do protocolo n.º 11.927.342-0.

**CLÁUSULA QUARTA: Medição** - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

**CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes** - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho n.º 77000000300539-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 100 - SEIL, datado de 11/08/2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Parecer Técnico, constantes às fls. 63/65 do protocolo n.º 11.927.342-0 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Ciro Macedo Ribas Junior, Engenheiro Civil, casado, portador do RG n.º 955.657-5 SSP/PR e CPF n.º 286.793.349-87, com domicílio na Rua Ataulfo Alves, 1288, Ponta Grossa, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

**CLÁUSULA SEXTA: Do Repasse** - O repasse pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dos recursos do Estado, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações das Partes.**



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de Infraestrutura  
e Logística

### **I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:**

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

### **II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:**

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

### **III - DO MUNICÍPIO:**

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas De Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de Infraestrutura  
e Logística

h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;

j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.

k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA OITAVA : Da Retenção das Receitas** - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA : Do Plano de Trabalho** - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA : Do Prazo** - O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Alteração** - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão e Denúncia** - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Validade e Vigência** - A validade e vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Dos Casos Omissos** - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Do Foro** - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

**José Richa Filho**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**Nelson Leal Junior**  
Diretor Geral do DER/PR

**Edson Jucemar Hoffmann Prado**  
Prefeito de Quedas do Iguaçu

**José Luiz Archer**  
Chefe do DEIL/SEIL

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROTOCOLO: 11.927.397-8

DOCUMENTO: CONVÊNIO N.º 010/2013.

**CONVENIENTES:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Laranjal.**DO OBJETO**

Pavimentar com poliedros um total de 36.000,00 m², no Trecho da Serra da Água Verde com 1.495,00m, trecho da Serra do Zoca com 1.930,00m, Trecho da estrada de ligação de Laranjal a Altamira do Paraná com 700,00m, Trecho da Serra dos Gordo, Pinhal Grande com 875,00m e Trecho da Serra do Siqueira, ligando ao Assentamento Chapadão com 1.000,00m, de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico, constantes às fls. 03/06 e 43/45.

**DO VALOR**

A partida do Estado para a obra objeto deste Convênio é de R\$ 1.102.954,10 (um milhão, cento e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), e como contrapartida o Município fará terraplenagem complementar e a drenagem quando necessários, conforme Parecer Técnico e Plano de Trabalho constantes às fls. 43/45 e 03/08 do protocolo n.º 11.927.397-8.

**DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho n.º 77000000300535-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 100 - SEIL, datado de 11/08/2013.

**DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA****Do prazo de execução**

O prazo para execução dos serviços objeto do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**Do prazo de Validade e Vigência**

A vigência deste Termo perdurará por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução deste Convênio.

**DO GESTOR**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Ciro Macedo Ribas Junior, Engenheiro Civil, casado, portador do RG n.º 955.657-5 SSP/PR e CPF n.º 286.793.349-87, com domicílio na Rua Ataulfo Alves, 1288, Ponta Grossa, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 13 de agosto de 2013.

NELSON LEAL JUNIOR  
Diretor Geral do DER/PRJOSÉ RICHIA FILHO  
Secretário/SEIL

assinatura de Termo Aditivo.

**Do prazo de Validade e Vigência**

A vigência deste Termo perdurará por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução deste Convênio.  
**DO GESTOR:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Ciro Macedo Ribas Junior, Engenheiro Civil, casado, portador do RG n.º 955.657-5 SSP/PR e CPF n.º 286.793.349-87, com domicílio na Rua Ataulfo Alves, 1288, Ponta Grossa, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.  
DATA: 13 de agosto de 2013.

NELSON LEAL JUNIOR  
Diretor Geral do DER/PRJOSÉ RICHIA FILHO  
Secretário/SEILSECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROTOCOLO: 11.926.623-8

DOCUMENTO: CONVÊNIO N.º 007/2013.

**CONVENIENTES:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Manoel Ribas.**DO OBJETO**

Pavimentar com poliedros 6,00 km de extensão, com 6,00m de largura perfazendo um total de 36.000,00 m² para aplicação no trecho Estrada da Barra Azul com 12.120,00m², no Trecho Estrada da Bela Vista com 17.280,00m² e no Trecho Vila Rural (novos caminhos) com 6.600,00m², conforme Parecer Técnico e Plano de Trabalho, constantes às folhas 33/35 e 04/07 do P.I. 11.926.623-8.

**DO VALOR**

A partida do Estado para a obra objeto deste Convênio é de R\$ 1.099.772,84 (um milhão, noventa e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), e como contrapartida o Município fará terraplenagem complementar e a drenagem quando necessários, conforme Parecer Técnico constantes às fls. 33/35 do protocolo n.º 11.926.623-8.

**DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho n.º 77000000300535-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 100 - SEIL, datado de 08/08/2013.

**DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA****Do prazo de execução**

O prazo para execução dos serviços objeto do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**Do prazo de Validade e Vigência**

A vigência deste Termo perdurará por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução deste Convênio.  
**DO GESTOR:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Ciro Macedo Ribas Junior, Engenheiro Civil, casado, portador do RG n.º 955.657-5 SSP/PR e CPF n.º 286.793.349-87, com domicílio na Rua Ataulfo Alves, 1288, Ponta Grossa, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.  
DATA: 13 de agosto de 2013.

NELSON LEAL JUNIOR  
Diretor Geral do DER/PRJOSÉ RICHIA FILHO  
Secretário/SEIL

R\$ 1.128,00 - 80689/2013

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROTOCOLO: 11.927.342-0

DOCUMENTO: CONVÊNIO N.º 012/2013.

**CONVENIENTES:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Quedas do Iguaçu.**DO OBJETO**

Pavimentar com poliedros 6,00 km de extensão, com 6,00 m de largura perfazendo um total de 36.000,00 m², na Comunidade de Rio Perdido com 3.000,00 m², Linha Norte com 4.800,00 m², Linha Rio Lontra com 3.120,00 m², Linha Nova com 3.000,00 m², São Jorge com 2.850,00 m², Comunidade Renascer (ass. Celso Furtado) com 4.800,00 m², da Santinha com 8.100,00 m² e Campo Novo com 6.330,00 m², de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico, constantes às fls. 05/09 e 63/65.

**DO VALOR**

A partida do Estado para a obra objeto deste Convênio é de R\$ 1.082.582,84 (um milhão, oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), e como contrapartida o Município fará terraplenagem complementar e a drenagem quando necessários, conforme Parecer Técnico e Plano de Trabalho constantes às fls. 05/09 e 63/65 do protocolo n.º 11.927.342-0.

**DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho n.º 77000000300539-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 100 - SEIL, datado de 11/08/2013.

**DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA****Do prazo de execução**

O prazo para execução dos serviços objeto do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROTOCOLO: 11.925.234-2.

DOCUMENTO: CONVÊNIO N.º 020/2013.

**CONVENIENTES:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Guapirama.**DO OBJETO**

Pavimentar com poliedros 6,00 km de extensão, com 6,00m de largura perfazendo um total de 36.000,00 m² para aplicação no trecho Estrada Colônia Japonesa com 6.800,00 m², no Trecho Estrada Vila Rural Nossa Senhora de Fátima com 21.180,00m², no Trecho Estrada Vila Rural Nossa Senhora de Fátima com 2.340,00m² e no Trecho Estrada Vila Rural Nossa Senhora de Fátima com 5.880,00m², conforme Parecer Técnico e Plano de Trabalho, constante às folhas 39/41 e 05/08.

**DO VALOR**

A partida do Estado para a obra objeto deste Convênio é de R\$ 1.099.772,84 (um milhão, noventa e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), e como contrapartida o Município fará terraplenagem complementar e a drenagem quando necessários, conforme Parecer Técnico e